

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de refeições tipo marmitex para o Caps, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Vanessa Aparecida Cunha Savaroli

Empenho(s): 13673/2019

Valor: R\$ 1.992,00

Avaré, 20 de agosto de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com Publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s): 169/2019

Valor: R\$ 5.098,11

Avaré, 20 de agosto de 2019

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

Secretária Municipal de Comunicação

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade legal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação de Atos Oficiais em jornais de grande circulação.

Fornecedor: Phabrica de Produções e Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.

Empenho(s): 11108/2019

Valor: R\$ 252,00

Avaré, 20 de agosto de 2019

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

Secretária Municipal de Comunicação

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Ciapetro Dist. de Combustíveis Ltda.

Empenho(s): 7311/2019

Valor: R\$ 55.700,00

Avaré, 20 de agosto de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Ciapetro Dist. de Combustíveis Ltda.

Empenho(s): 6910/2019

Valor: R\$ 33.300,00

Avaré, 20 de agosto de 2019

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Empenho(s): 7155, 7316/2019

Valor: R\$ 35.525,20

Avaré, 20 de agosto de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Ciapetro Dist. de Combustíveis Ltda.

Empenho(s): 6150/2019

Valor: R\$ 61.740,00

Avaré, 20 de agosto de 2019

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Ciapetro Dist. de Combustíveis Ltda.